

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 421, DE 03 DE JUNHO DE 2025

A Procuradora-Geral do Estado do Acre, nomeada pelo Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar, e; Considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Adesão nº 229906, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE (PGE/AC) e a empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 28.196.889/0001-43, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de vida coletivo contra acidentes pessoais e de reembolso de despesas médicas hospitalares para os estagiários da PGE/AC, decorrente de dispensa de licitação, conforme o Processo/PGE/SEI/Nº 0056.000996.00051/2023-43:

- I - Gestor Titular: Lauana Maria Lima do Nascimento, nº 9190481;
- II - 1º Gestor Substituto: Gleice Ferreira dos Santos, matrícula nº 9683049;
- III - 2º Gestor Substituto: André Lucas da Silva Cavalcante, matrícula nº 9625860;
- IV - 3º Gestor Substituto: Samuel Lucas Barros dos Santos, matrícula nº 9625909;
- V - Fiscal Titular: Thaís Braga Magalhães Mota, matrícula nº 9628282; e
- VI - Fiscal Substituto: Isaac Benevides Oliveira Araújo, matrícula nº 9508503.

Art. 2º Compete ao servidor designado como gestor do Contrato de Adesão nº 229906, decorrente de dispensa de licitação, gerenciá-lo até o término de sua vigência.

Parágrafo único. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do Contrato de Adesão nº 229906, decorrente de dispensa de licitação, fiscalizar a execução do objeto contratado pela Administração, para verificar se a execução obedece às especificações, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas nos mencionados instrumentos, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. O fiscal acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGE nº 639, de 04 de setembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 03/06/2025

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado do Acre

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 9912662076

PROCESSO SEI: 0056.0001008.00020/2024-95

DAS PARTES: Estado do Acre, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.088.258/0001-42 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/7709-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 01 (um) ano, de 25/07/2025 até 25/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 25/07/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 21530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2025.

REPRESENTANTES: Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo – Procuradora-Geral do Estado do Acre, Leonardo Silva Cesário Rosa – Procurador-Geral Adjunto do Estado do Acre, CONTRATANTE, Pedro Moacyr Barcelos Neto e Luiz Gustavo Barbosa Belai, representantes legais da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATADA.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 74, DE 04 DE JUNHO DE 2025

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, de 28 de abril de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de maio de 2023, CONSIDERANDO o art. 66 da Portaria CGE nº 92 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe do Regimento Interno da CGE/AC; e CONSIDERANDO que deverá ser instituída a Comissão de Ética, nos termos legais, para orientar, implementar, acompanhar e avaliar os servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado, sobre a ética profissional no processo administrativo, no tratamento pessoal e interpessoal e com o patrimônio público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria CGE nº 69, de 28 de maio de 2025, que instituiu a Comissão de Ética responsável para orientar, implementar, acompanhar e avaliar os servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado, sobre a ética profissional no processo administrativo, no tratamento pessoal e interpessoal e com o patrimônio público.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão que trata o artigo anterior:

- I - Márcia Cristina Portela - Titular;
- II - Hellem Cristina Barroso Lima – Titular;
- III – Marcus Venicius Nunes da Silva – Titular;
- IV – Joane Lopes de Lima – Suplente;
- V – Daniel Araújo Portela – Suplente;
- VI – Emanuelle Modesto Mendes – Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA
Controladora-Geral do Estado
Decreto nº 3.685-P/2023

PORTARIA CGE Nº 75, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui o Código de Conduta Ética aplicável aos servidores públicos em exercício na Controladoria-Geral do Estado do Acre.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, em especial, as atribuições conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 dezembro de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões de condutas éticas a serem observadas pelos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado do Acre; CONSIDERANDO que a ética é um valor essencial para a atuação institucional, sendo determinante para manter a confiabilidade e a reputação dos órgãos públicos; CONSIDERANDO que a conformidade com princípios éticos proporciona credibilidade e autoridade às atividades desenvolvidas no âmbito da Controladoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO que a transparência na gestão dos recursos e na fiscalização das atividades governamentais depende fundamentalmente do comportamento ético de seus servidores; CONSIDERANDO as competências legais estabelecidas no Decreto Estadual nº 11.315, de 29 de agosto de 2023, que define a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Estado do Acre – CGE/AC; e CONSIDERANDO o inciso II do art. 2º da Lei Estadual nº 3.747, de julho de 2021, que institui o Programa de Integridade e Compliance para o combate à corrupção no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta Ética aos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA
Controladora-Geral do Estado
Decreto nº 3685-P/2023



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO DO ACRE



Gladson Camelí
GOVERNADOR DO ESTADO ACRE

Mailza Assis da Silva
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO ACRE

Mayara Cristine Bandeira de Lima
CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO

Marcus Venicius Nunes da Silva
DIRETOR DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Cícero Antônio Ferreira Dias
DIRETOR DE AUDITORIA E CONTROLE

Antônia Mágira Fernandes de Oliveira Beiruth
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Márcia Cristina Portela de Mesquita Souza
OUVIDORA-GERAL DO ESTADO

COLABORAÇÃO

Daniel Araújo Portela
Emanuelle Modesto Mendes
Marcus Venicius Nunes da Silva
Mayara Cristine Bandeira de Lima

REVISÃO TÉCNICA

Daniel Araújo Portela
Emanuelle Modesto Mendes
Joane Lopes de Lima
Marcus Venicius Nunes da Silva
Mayara Cristine Bandeira de Lima

PROJETO GRÁFICO

Raryka Souza Lima

Rio Branco, Acre, 04 de junho de 2025

PREÂMBULO

A ética constitui a base nobre das ações humanas, servindo como guia para as decisões, interações e posicionamentos de indivíduos e grupos diante dos desafios da vida em sociedade. Ela transcende a simples obediência a normas externas, pois se fundamenta na consciência pessoal e no compromisso coletivo com valores que promovem uma convivência pautada na justiça e no equilíbrio das relações sociais.

Agir com ética é cultivar atitudes que valorizem a integridade, a equidade, a empatia, a responsabilidade, a transparência, o respeito mútuo e o comprometimento com o bem comum.

Na Administração Pública, a conduta ética dos servidores é elemento essencial para o fortalecimento da credibilidade das instituições e da confiança da sociedade. A cultura organizacional de uma entidade pública se forma e se consolida a partir do exemplo de seus agentes, cuja postura deve refletir os valores institucionais em cada atitude, decisão e relacionamento profissional.

Portanto, este Código de Conduta Ética não deve ser interpretado como um simples conjunto de regras formais ou diretrizes prescritivas. Trata-se de um marco orientador, construído para servir como referência prática e moral no cotidiano dos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Acre, de modo que suas atitudes e comportamentos revelem compromisso ético, senso de responsabilidade e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua abrangência e aplicação

Art. 1º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores em exercício nesta Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º As normas deste Código aplicam-se igualmente a estagiários, profissionais terceirizados e demais colaboradores que atuem, de forma direta ou indireta, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, inclusive na execução de serviços temporários ou transitórios.

Parágrafo único. Os respectivos contratos deverão conter cláusulas que garantam a ciência, a adesão formal e o cumprimento das disposições aqui estabelecidas, sob pena de responsabilização conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do Código de Conduta Ética devem ser promovidas, com sinergia, por todas as áreas da CGE/AC, mediante ações contínuas de capacitação, comunicação institucional e integração aos processos de gestão de pessoas e governança.

Art. 4º Cada servidor, colaborador ou agente que atue no âmbito da Controladoria-Geral do Estado é responsável por conhecer, compreender e aplicar os princípios e normas deste Código, devendo pautar sua conduta pelo exemplo, pelo respeito às normas e pela promoção de um ambiente institucional íntegro, transparente e respeitoso.

Parágrafo único. O desconhecimento das disposições deste Código não isenta o agente público ou colaborador do dever de cumpri-las, nem da responsabilização por eventuais infrações éticas.

Seção II

Dos objetivos

Art. 5º Este Código tem por finalidade:

- I – explicitar os princípios e normas éticas que orientam a conduta dos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado;
- II – oferecer parâmetros que permitam à sociedade avaliar a integridade, a transparência e a legitimidade das ações e decisões adotadas pela instituição;
- III – promover a internalização da visão, dos valores e dos objetivos institucionais da Controladoria, convertendo-os em comportamentos éticos e práticas organizacionais coerentes;
- IV – reduzir a subjetividade nas interpretações individuais sobre os princípios e normas éticas vigentes no âmbito da Controladoria;
- V – alinhar os valores pessoais dos servidores aos valores institucionais da Controladoria-Geral do Estado;
- VI – resguardar a imagem e a reputação do servidor público no exercício de suas funções;
- VII – definir regras essenciais sobre conflito de interesses e uso indevido de informações privilegiadas, em benefício próprio ou de terceiros, posterior ao desligamento; e
- VIII – disponibilizar, por meio da Comissão de Ética, instância de consulta e orientação sobre a conformidade das condutas com os princípios e normas previstos neste Código.

Seção III

Missão Funcional do Servidor

Art. 6º Aos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado compete a missão institucional de:

I – exercer o controle interno e a supervisão: realizar o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados conforme a legislação, princípios da Administração Pública e diretrizes institucionais;

II – garantir a integridade e a legalidade: assegurar que os atos administrativos e as práticas de gestão estejam em conformidade com as normas legais, regulatórias e éticas, prevenindo fraudes, desvios e irregularidades;

III – promover a transparência e a prestação de contas: fomentar a cultura da transparência, facilitando o acesso da sociedade às informações públicas e assegurando a correta prestação de contas dos recursos e ações governamentais;

IV – orientar e apoiar a gestão pública: fornecer suporte técnico e consultivo aos órgãos e servidores públicos para aprimorar os processos administrativos, a gestão de riscos e a governança, com foco na eficiência e na eficácia dos serviços públicos;

V – prevenir e combater a corrupção: implementar políticas, mecanismos e programas de integridade, auditoria e correição que identifiquem e coíbam práticas corruptas e condutas ilícitas no âmbito da administração pública;

VI – avaliar resultados e impactos: realizar avaliações sobre a efetividade, eficiência e impacto das políticas públicas e programas governamentais, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública; e

VII – fomentar a ética e a conduta responsável: estimular a observância do Código de Conduta Ética, promovendo um ambiente

institucional pautado na responsabilidade, no respeito e na retidão profissional.

Art. 7º O exercício das funções no âmbito da Controladoria-Geral do Estado exige a observância das normas e princípios da governança pública, cabendo aos servidores não apenas o cumprimento dessas regras, mas também o papel ativo de agentes promotores de sua implementação e fortalecimento, com base no Decreto Estadual n.º 10.991, de 07 de fevereiro de 2022, que regulamenta o Programa de Integridade e *Compliance*.

Art. 8º Compete aos servidores da Controladoria-Geral do Estado utilizar e aprimorar mecanismos de gestão de riscos no desempenho de suas atribuições, com o objetivo de fortalecer as atividades de controle interno e apoiar a melhoria contínua da gestão pública estadual.

Art. 9º As atividades de controle interno desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Estado estão intrinsecamente ligadas ao compromisso com a responsabilidade institucional e à efetiva prestação de contas, visando avaliar os sistemas e práticas gerenciais, bem como aferir o comprometimento da Administração Pública e seus agentes quanto ao desempenho e à sustentabilidade físico-financeira das políticas e programas governamentais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos princípios e valores fundamentais

Art. 10. Para os fins deste Código, os princípios fundamentais que norteiam a conduta dos servidores da Controladoria-Geral do Estado, assegurando que suas ações estejam alinhadas aos valores da Administração Pública e ao interesse coletivo, são:

I – **integridade**: agir com honestidade, diligência, responsabilidade, boa-fé e em concordância com o interesse público;

II – **imparcialidade**: agir livre de interesses ou influências que comprometam ou aparentem comprometer seu julgamento profissional;

III – **competência**: adquirir e manter conhecimentos e habilidades adequados ao seu papel, agir de acordo com as normas aplicáveis e com o devido zelo;

IV – **moralidade administrativa**: atuar em conformidade com os valores éticos consagrados no ordenamento jurídico, respeitando os princípios da boa administração, da honestidade, da finalidade pública e do zelo com a coisa pública;

V – **confidencialidade**: ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no exercício da função;

VI – **transparência**: divulgar, sempre que possível, as informações relativas às atividades desempenhadas, respeitados os limites legais, especialmente quanto à confidencialidade, proteção de dados pessoais e sigilos legalmente previstos; e

VII – **respeito**: tratar todas as pessoas com dignidade, cortesia e equidade, promovendo um ambiente de trabalho saudável e colaborativo.

Art. 11. O servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado do Acre deve pautar suas ações pelo respeito irrestrito aos padrões da ética pública, fundamentando suas relações nos princípios da justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade, assim como nos princípios previstos nas leis e regulamentos que estabelecem normas e padrões de conduta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre.

Art. 12. O servidor da Controladoria-Geral do Estado deve adotar uma postura condizente com os valores de integridade funcional, objetividade, confidencialidade, competência, independência, imparcialidade e transparência.

§1º A integridade funcional se concretiza por meio de atitudes alinhadas aos padrões da ética pública, aos valores institucionais e à missão do órgão, bem como pela prática constante de ações que assegurem a entrega eficiente, imparcial e adequada dos resultados esperados pela sociedade.

§2º É responsabilidade do servidor atuar preventivamente e implementar medidas que minimizem os riscos de corrupção, preservando assim sua integridade funcional.

§3º A independência funcional é garantida pelo desempenho das atribuições sem interferências indevidas de quaisquer servidores, da entidade auditada ou de quaisquer outros órgãos ou entidades públicas, assegurando o exercício livre e protegido das atividades institucionais da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 13. Compete ao servidor da Controladoria-Geral do Estado atuar com o propósito de agregar valor ético, moral e social à gestão pública, promovendo ou recomendando mecanismos eficazes de prevenção de falhas, desperdícios e outras ineficiências na administração pública.

Art. 14. O servidor deve preservar e fortalecer a imagem e a missão institucional da Controladoria-Geral do Estado, contribuindo para a manutenção da credibilidade do órgão e o aperfeiçoamento contínuo das atividades decorrentes das macrofunções da instituição.

Art. 15. É dever da Alta Administração e das chefias imediatas promover a ética institucional por meio de políticas, diretrizes e iniciativas, incluindo a promoção de eventos, capacitações e espaços de diálogo que incentivem os servidores a adotar condutas profissionais alinhadas aos valores da Administração Pública.

Seção II

Dos direitos

Art. 16. É direito de todo servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado:

I – desempenhar suas funções em ambiente de trabalho digno, seguro e salubre, que resguarde sua integridade física, mental, emocional e moral, promovendo o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar;

II – ser tratado com imparcialidade e equidade nos processos de avaliação de desempenho, remuneração, progressão, promoção e movimentação funcional, com acesso claro e transparente às informações pertinentes;

III – participar de programas de capacitação, formação continuada e desenvolvimento profissional, de forma compatível com as suas atribuições e com os objetivos institucionais da CGE;

IV – expressar livremente ideias, opiniões e sugestões, inclusive em discussões técnicas e processuais, desde que pautadas pelo respeito, pela ética e pela responsabilidade funcional;

V – ter garantido o sigilo e a confidencialidade de suas informações pessoais, restritas ao próprio servidor e aos responsáveis legais pelo seu tratamento, conforme a legislação aplicável;

VI – ser ouvido em processos administrativos que envolvam sua conduta, com direito à ampla defesa, contraditório e julgamento justo;

VII – receber orientações claras quanto às suas responsabilidades e atribuições, bem como apoio técnico necessário ao cumprimento de suas funções;

VIII – ter sua dignidade respeitada em todas as relações profissionais, livres de assédio moral, sexual, discriminação ou qualquer forma de constrangimento;

IX – solicitar esclarecimentos à Comissão de Ética sobre dúvidas relativas à aplicação deste Código e aos princípios éticos da CGE; e

X – contribuir, de forma colaborativa, com a melhoria dos processos institucionais, sendo reconhecido por iniciativas que promovam boas práticas de governança e controle.

Seção III

Dos comportamentos esperados

Art. 17. Compete ao servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado pautar sua conduta com base em princípios éticos e no compromisso com a missão institucional do órgão, observando as seguintes diretrizes:

I – manter comportamento ético e condizente com a função pública, inclusive fora do ambiente de trabalho, durante atividades externas ou em momentos de descanso;

II – abster-se de manifestações ou condutas que possam configurar qualquer forma de preconceito, discriminação ou intolerância, notadamente quanto a origem, raça, gênero, cor, idade, deficiência,

credo, orientação sexual, convicção política ou qualquer outra condição pessoal ou social;

III – adotar postura respeitosa, colaborativa e harmônica com colegas, superiores hierárquicos, equipes técnicas e autoridades, tanto em atividades internas quanto externas;

IV – respeitar opiniões divergentes no ambiente de trabalho, sem abrir mão do dever de representar ou denunciar condutas contrárias à ética e à boa administração;

V – cumprir, com presteza, as deliberações da Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado ou de órgãos colegiados competentes sobre conduta ética na Administração Pública;

VI – abster-se de atuar em situações que configurem conflito de interesses, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas;

VII – comunicar à Comissão de Ética, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa configurar conflito de interesses ou violação a preceitos éticos;

VIII – resistir a qualquer forma de pressão indevida por parte de superiores, terceiros interessados ou contratantes que visem à obtenção de favores, vantagens ou benefícios indevidos;

IX – participar de forma proativa de atividades de capacitação, formação ética e orientação institucional promovidas pela Controladoria-Geral do Estado;

X – informar à unidade de gestão de pessoas ou à Comissão de Ética sobre participação em eventos com obtenção de vantagem pessoal, inclusive financeira;

XI – colaborar com os órgãos de controle interno e externo e instâncias de controle social, contribuindo para a elucidação de irregularidades e a melhoria da gestão pública;

XII – manter excelência técnica no exercício das atribuições, buscando constante atualização profissional e aderência às melhores práticas e metodologias aplicáveis ao controle e à auditoria;

XIII – zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da integridade institucional e da confiança da sociedade na Administração Pública;

XIV – basear suas análises e manifestações em documentos técnicos e procedimentos formais, evitando julgamentos subjetivos ou fundamentados em opiniões pessoais;

XV – manter isenção em relação a convicções ideológicas, partidárias ou religiosas, de modo a não comprometer a imparcialidade nas atividades desempenhadas;

XVI – advertir, com urbanidade e discrição, colegas ou terceiros sobre eventuais condutas inapropriadas ou contrárias ao interesse público;

XVII – utilizar os recursos materiais, financeiros e tecnológicos do órgão com responsabilidade, observando os princípios da economicidade, sustentabilidade e interesse coletivo;

XVIII – executar suas atribuições com diligência, compromisso, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, informando com antecedência a chefia sobre eventuais impedimentos;

XIX – manter sigilo profissional e garantir a confidencialidade dos dados e informações sob sua guarda, inclusive durante afastamentos legais ou cessão funcional;

XX – observar e cumprir a legislação vigente e os normativos internos da Controladoria-Geral do Estado, zelando pela legalidade e ética nas suas ações;

XXI – contribuir ativamente para o aprimoramento dos processos, sistemas e instrumentos de controle, auditoria, correição e integridade da CGE;

XXII – buscar atuação transparente e documentada em reuniões e contatos com partes interessadas nos trabalhos da Controladoria, obrigatoriamente na presença de outro servidor;

XXIII – manter registros adequados e acessíveis de audiências, reuniões e encontros institucionais com particulares, identificando os participantes e os temas tratados; e

XXIV – abster-se de utilizar a estrutura institucional da CGE para interesses particulares ou para beneficiar terceiros de forma indevida.

Parágrafo único. O servidor compromete-se a comunicar espontaneamente à autoridade competente qualquer alteração relevante em seu patrimônio que possa levantar dúvidas sobre a licitude de sua origem ou configurar potencial conflito de interesses, especialmente nos seguintes casos:

I – transferências de bens a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais;

II – alterações significativas no valor ou na natureza do patrimônio, inclusive provenientes de premiações, sorteios ou ganhos de origem atípica.

Seção IV

Dos comportamentos não permitidos

Art. 18. É vedado ao servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado:

I - discriminar colegas, superiores, subordinados e demais pessoas com quem mantenha relação profissional, em razão de origem, raça, gênero, cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação;

II - envolver-se em situações ou práticas que possam configurar conflito de interesses, conforme previsto em legislação e normas específicas;

III - receber, para si ou para terceiros, qualquer tipo de recompensa, vantagem ou benefício, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham interesse direto ou indireto em decisões relacionadas às suas funções públicas;

IV - praticar ou tolerar qualquer tipo de corrupção, suborno ou conduta ilícita;

V - oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agentes

públicos ou privados com a finalidade de influenciar decisões oficiais; VI - divulgar, comercializar, transferir ou compartilhar tecnologias, metodologias ou conhecimentos desenvolvidos pela Controladoria-Geral do Estado, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente;

VII - ministrar seminários, cursos ou eventos, remunerados ou não, sem a autorização prévia da chefia imediata, especialmente se tais atividades interferirem no desempenho das suas funções ou jornada de trabalho;

VIII - adotar atitudes que comprometam o ambiente de trabalho, incluindo comportamento hostil, ofensivo, intimidador, assédio moral ou sexual, ou qualquer prática que prejudique a dignidade e a integridade dos colegas;

IX - atribuir a terceiros responsabilidade por erros cometidos;

X - apresentar como próprios trabalhos, ideias ou resultados produzidos por outros;

XI - utilizar seu cargo, função ou informações privilegiadas para prática de abuso de poder ou atos autoritários;

XII - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas ou documentos referentes a processos ainda em análise, sem autorização da autoridade competente;

XIII - apresentar-se no ambiente de trabalho sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas, ou em situações que comprometam a imagem da Controladoria-Geral do Estado;

XIV - apoiar organizações ou práticas contrárias à dignidade humana;

XV - manifestar-se publicamente em nome da Controladoria-Geral do Estado sem autorização do titular; e

XVI - exercer suas funções, poderes ou atribuições com objetivos alheios ao interesse público ou quando sua imparcialidade estiver comprometida.

§1º Para fins do inciso III, não se consideram como recompensa, vantagem ou benefício:

- a) brindes de valor simbólico, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou em eventos institucionais, desde que seu valor unitário não ultrapasse o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não configure benefício pessoal.

§2º Entende-se por conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais possam se sobrepor ao interesse público, comprometendo o desempenho imparcial da função pública, conforme definido em legislação específica.

§3º O servidor deve recorrer à Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado para esclarecimento de dúvidas sobre conduta ética e possíveis conflitos de interesses.

§4º Além das disposições deste artigo, o servidor deve observar todas as proibições estabelecidas em leis e regulamentos que definem as normas e padrões de conduta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre.

Seção V

Da Atuação nos Trabalhos das Macrofunções

Art. 19. Durante os trabalhos a cargo da Controladoria-Geral do Estado - CGE, o servidor em exercício deverá:

I - estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências da Controladoria, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações governamentais;

II - manter atitude de independência em relação aos serviços exercidos, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos, entidades, projetos e programas;

III - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem

como não emitir opinião preconcebida ou induzida por convicção político-partidária, religiosa ou ideológica;

IV - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência, pessoas não autorizadas pela Controladoria;

V - cumprir os horários e os compromissos agendados;

VI - manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos;

VII - manter-se isento em relação às informações fornecidas durante os trabalhos, salvo para esclarecer dúvidas sobre assuntos previstos no inciso I deste artigo;

VIII - não fazer, informalmente, recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno do órgão, entidade ou programa auditado durante os trabalhos de campo; e

IX - alertar os responsáveis pelos serviços auditados, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle interno.

Parágrafo único. Os servidores que atuam nas atividades de Auditoria Interna no âmbito da Controladoria-Geral do Estado deverão observar, no exercício de suas atribuições, as Orientações Mandatórias da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), estabelecidas pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), compreendendo os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

Seção VI

Das situações de impedimento e suspeição

Art. 20. O servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado - CGE deverá declarar impedimento ou suspeição em qualquer situação que possa comprometer sua independência, imparcialidade e objetividade no exercício das funções, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando houver conflito de interesses, devendo afastar-se de trabalhos de auditoria, fiscalização, correição, investigação ou quaisquer outras atividades atribuídas, mediante justificativa formal reduzida a termo;

II – quando o trabalho envolver interesse próprio, de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, ou de pessoa com quem mantenha ou tenha mantido vínculo afetivo, de inimizade, ou relação profissional nos últimos 2 (dois) anos, salvo no caso de atuação estritamente consultiva;

III – quando existir vínculo direto ou indireto com órgão, entidade, empresa ou pessoa que seja objeto das atividades de controle ou auditoria;

IV – quando houver interesse financeiro ou patrimonial que possa ser afetado pelo resultado dos trabalhos desempenhados;

V – quando possuir relação de subordinação, chefia, assessoramento ou dependência hierárquica com pessoas ou órgãos envolvidos no processo ou na atividade;

VI – quando houver suspeita fundada ou conflito que possa comprometer a confiança dos demais servidores, órgãos de controle ou da sociedade na atuação imparcial do servidor; e

VII – em quaisquer outras situações que possam comprometer a transparência, integridade ou imparcialidade dos trabalhos, devendo o servidor comunicar imediatamente à Comissão de Ética da CGE.

§1º A declaração de impedimento ou suspeição deve ser formalizada por escrito e submetida à autoridade competente para avaliação e providências.

§2º A não declaração de impedimento ou suspeição, quando cabível, sujeita o servidor às sanções previstas em normas administrativas e legais vigentes.

§3º É dever da CGE promover, por meio de seus órgãos competentes, o acompanhamento e a análise das declarações de impedimento e suspeição, garantindo a transparência e a legitimidade das atividades de controle.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Das condutas éticas

Art. 21. As condutas que possam caracterizar infração a este Código serão apuradas, seja por iniciativa própria ou mediante denúncias fundamentadas ou representação, pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Acre – CGE/AC, conforme previsto em seu Regimento Interno, podendo resultar, sem prejuízo de outras medidas legais, em advertência, censura ou recomendação quanto à conduta adequada.

Parágrafo único. Eventuais infrações éticas cometidas por servidores da CGE cedidos a outros órgãos ou entidades serão apuradas pela Comissão de Ética do órgão ou entidade de lotação, devendo a decisão ser comunicada à CGE/AC.

Seção II

Da Comissão de Ética

Art. 22. A Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Acre – CGE/AC será instituída por portaria da Controladora-Geral do Estado, composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, servidores públicos, com notória experiência na Administração Pública, reputação ilibada, conduta ética exemplar e reconhecida idoneidade moral.

§1º A designação dos membros da Comissão de Ética será publicada no Diário Oficial do Estado do Acre por tempo indeterminado.

§2º Será designado, entre os membros titulares, um Presidente e um Secretário, mediante eleição entre os próprios integrantes.

§3º A Controladora-Geral do Estado poderá substituir, a qualquer tempo, membros da Comissão que não mais preencham os requisitos exigidos, apresentem conduta incompatível com a função ou solicitem dispensa fundamentada.

Art. 23. Compete à Comissão de Ética da CGE/AC:

I – instaurar, instruir e julgar processos relacionados à conduta ética de servidores vinculados à CGE/AC, assegurando-lhes ampla defesa e contraditório;

II – propor à Controladora-Geral do Estado a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste Código e demais normativos pertinentes;

III – atuar preventivamente na promoção de condutas éticas, orientando servidores e disseminando boas práticas no serviço público;

IV – promover ações educativas, seminários, campanhas e treinamentos voltados à ética e integridade na Administração Pública;

V – manter atualizado o repositório de jurisprudência ética e diretrizes interpretativas, garantindo coerência e transparência nas decisões;

VI – esclarecer dúvidas e emitir pareceres sobre situações concretas envolvendo conflitos éticos, de ofício ou por provocação de servidor ou autoridade competente;

VII – zelar pelo cumprimento dos princípios, valores e compromissos estabelecidos neste Código, bem como pela sua adequada divulgação interna e externa;

VIII – colaborar com a Alta Administração na formulação e revisão de políticas de integridade e conduta ética; e

IX – comunicar à autoridade competente, sempre que identificar indícios de infração disciplinar, funcional ou penal.

Art. 24. É vedada a designação para compor a Comissão de Ética de servidor que, nos últimos 2 (dois) anos:

I – tenha sofrido sanção administrativa, disciplinar, ética ou penal que comprometa a moralidade administrativa; e

II – esteja respondendo a processo disciplinar ou de sindicância, até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Parágrafo único. O exercício das funções na Comissão de Ética não será remunerado, sendo considerado serviço público de relevante interesse institucional e fator de mérito funcional, podendo ser computado como critério positivo para fins de promoção na carreira, quando previsto em regulamento.

Art 25. Compete à Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado orientar, supervisionar e julgar, no âmbito de sua competência, a aplicação deste Código, bem como deliberar sobre casos omissos.

§1º A composição, o funcionamento e as atribuições específicas da Comissão de Ética serão regulamentados em Regimento Interno

próprio.

§2º A Comissão de Ética atuará com imparcialidade, discrição e celeridade, prezando pela integridade institucional.

Art. 26. Qualquer cidadão ou servidor público poderá apresentar representação à Comissão de Ética da CGE/AC, relatando fatos e indicando provas de possível violação a este Código.

Parágrafo único. As representações que não cumprirem os requisitos de admissibilidade exigidos, no art. 30 deste Código, serão arquivadas pela Comissão de Ética da CGE/AC.

Seção III

Do Rito

Art. 27. Os processos relacionados a infrações deste Código seguirão o rito previsto no Regimento Interno da Comissão de Ética da CGE/AC e permanecerão sob sigilo até a decisão final.

§1º Os procedimentos instaurados para apuração de fatos ou atos que, em tese, contrariem a ética pública, nos termos deste Código, terão rito sumário, ouvindo-se apenas o denunciante e o denunciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultado ao denunciado apresentar provas.

§2º Da decisão sancionatória caberá recurso de reconsideração à própria Comissão de Ética, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias após ciência da decisão.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 28. A violação das disposições deste Código sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, verbal ou escrita, em casos de menor gravidade; e

II – censura ética, nos casos de maior gravidade ou reincidência na advertência prevista no inciso anterior.

§1º A advertência será aplicada em caráter reservado e não constará no assentamento funcional do servidor.

§2º A censura ética será formalizada por escrito, com fundamentação em parecer, ciência do servidor e registro em seu assentamento funcional.

Art. 29. As condutas que possam configurar infrações a este Código deverão ser registradas nos arquivos relativos à conduta ética do servidor abrangido por esta norma, sob a supervisão da Comissão de Ética da CGE/AC, para subsidiar processos relacionados à carreira, promoções e reconhecimento formal, conforme disposto no Regimento Interno da CGE/AC.

Seção V

Do Recebimento e Admissibilidade de Denúncias Éticas

Art. 30. A denúncia de conduta em desacordo com este Código de Conduta Ética será encaminhada à Controladora-Geral do Estado, que procederá à análise preliminar de admissibilidade, verificando a presença dos seguintes elementos mínimos:

I – identificação do(a) agente público supostamente infrator(a), ainda que de forma genérica;

II – dados mínimos de identificação do(a) denunciante, ressalvada a possibilidade de denúncias anônimas, desde que contenham indícios razoáveis de veracidade; e

III – descrição clara, objetiva e circunstanciada dos fatos considerados em desacordo com este Código.

Parágrafo único. A Controladora-Geral do Estado poderá solicitar informações complementares ao denunciante ou a outros órgãos,

sempre que necessário à verificação dos requisitos de materialidade e autoria.

Art. 31. Constatada a admissibilidade da denúncia, a Controladoria-Geral do Estado encaminhará o feito à Comissão de Ética para a instauração de procedimento próprio.

Parágrafo único. Se, de forma fundamentada, a denúncia for considerada manifestamente improcedente ou atípica, será arquivada preliminarmente, pela Comissão de Ética, nos termos do parágrafo único do art. 26 deste Código, com ciência ao denunciante, salvo nos casos de anonimato.

Art. 32. Os procedimentos apuratórios tramitarão em sigilo, sendo franqueado o acesso às informações apenas às partes e seus representantes legais.

Seção VI

Do Canal de Denúncia

Art. 33. A Controladoria-Geral do Estado disponibilizará canais acessíveis, sigilosos e seguros para o recebimento de denúncias relativas a infrações éticas ou comportamentos incompatíveis com este Código.

§1º As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa, interna ou externa ao órgão, sendo garantida a confidencialidade da identidade do denunciante.

§2º As denúncias devem conter elementos mínimos que permitam sua apuração, sendo vedado o uso do canal para fins levianos ou com má-fé.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 34. Qualquer cidadão ou servidor é parte legítima para reportar diretamente à Controladoria-Geral do Estado, por meio dos canais oficiais da Ouvidoria-Geral do Estado, eventuais violações a este Código de Conduta Ética.

Art. 35. A infração às normas deste Código poderá, conforme o caso, configurar também ilícito penal, civil, disciplinar ou ato de improbidade administrativa, devendo ser apurada e processada de acordo com a legislação específica aplicável a cada esfera.

Art. 36. A Controladora-Geral do Estado do Acre é subordinada ao Código de Ética da Alta Administração Pública, instituído pelo Decreto Estadual nº. 11.693, de 13 de maio de 2025.

Art. 37. Todos os prazos neste Código computar-se-ão em dias corridos.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado